

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA**

REGIMENTO DO COLEGIADO

(Revisado em 24abr2009 – trechos em vermelho)

I - DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º - O Colegiado do Curso de Graduação em Arquivologia da UFBA é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º - Este Colegiado é o órgão de coordenação didática destinado a elaborar e implantar a política de ensino de Arquivologia no ICI/UFBA e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência do CONSEPE.

II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art.3º - Compõem a estrutura do Colegiado:

I - O Coordenador, como seu Presidente;

II - Um Vice-coordenador;

III - 10 (dez) representantes do corpo docente (incluídos o Coordenador e o Vice-Coordenador), sendo 8 (oito) de Departamentos do ICI, e 2 (dois) de Departamentos de outras Unidades;

IV - 2 (dois) representantes do corpo discente.

§1º - o Coordenador e Vice-coordenador serão eleitos com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período;

§2º - os docentes serão indicados pelos respectivos Departamentos, com mandato de 2 anos, permitida a recondução por mais dois anos;

§3º - os representantes estudiantis serão indicados pelo Diretório Acadêmico, por um prazo de 1(um) ano, permitida a recondução para o período subsequente;

§4º - para cada um dos representantes docentes haverá suplentes indicados pelos respectivos Departamentos;

§5º - para cada um dos representantes discentes haverá suplentes indicados pelo Diretório Acadêmico de Arquivologia.

III - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

I - estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Graduação em Arquivologia do ICI/UFBA;

II - orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso de Graduação em Arquivologia do ICI/UFBA;

III - analisar, discutir e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso, as alterações da estrutura curricular, as disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com as respectivas ementas, carga horária e condições para integralização do curso;

IV - recomendar aos Departamentos o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;

V - analisar, discutir e aprovar o Planejamento Acadêmico semestral;

VI - decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos;

VII - analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular e para os módulos de cada componente curricular.

VIII - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos;

IX - sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;

X - decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de compensação de aulas, por solicitação justificada de aluno, comunicando a decisão aos Departamentos.

XI - manter intercâmbio com outros colegiados de cursos cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação, conjugar esforços e encadear ações;

XII - articular-se com outros Cursos de Arquivologia no Brasil e/ou no exterior

IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Colegiado tem a seguinte estrutura básica:

I - Plenário.

II – Coordenação

III - Comissões Especiais Temporárias

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Arquivologia na forma do Art. 3º deste Regimento.

Art. 7º - Ao Plenário compete:

I - aprovar o Regimento Interno do Colegiado;

II - deliberar e definir a Política de Ensino do Curso de Arquivologia do ICI/UFBA;

III - baixar normas de sua competência, necessárias ao funcionamento do Curso;

IV - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Coordenador do Curso e das Comissões Especiais Temporárias;

V - referendar a designação dos membros integrantes do Colegiado;

VI - analisar e aprovar o planejamento semestral de disciplinas;

VI - deliberar sobre matéria da competência do Colegiado;

VII- eleger o representante do Colegiado na Congregação do ICI.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - Compete ao Coordenador a supervisão de todas as atividades do Curso de Arquivologia e em particular:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade;

III - Organizar, ouvido o Colegiado, o planejamento semestral de disciplinas;

IV - Supervisionar os processos de orientação acadêmica e de matrícula, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos superiores da UFBA;

V - Coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino;

VI - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas ao Curso;

VII - Responder pelo expediente administrativo do Colegiado;

VIII - Apresentar à Direção do ICI e ao CONSEPE Relatório anual das atividades do Colegiado;

IX - Propor ao Colegiado, quando for pertinente, abertura de novas vagas para o Exame de Vestibular ou outras formas de ingresso que venham a substituí-lo;

X - Proceder à colação de grau e entrega dos certificados de conclusão e/ou diploma do Curso de Arquivologia;

XI - Fornecer à SUPAC, ou a qualquer de seus órgãos, os informes que se fizerem necessários para o exercício de suas tarefas;

XII - Designar relator para os processos da competência do Colegiado;

XIII- Em caso de urgência, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, submetendo-as, posteriormente, à aprovação do plenário.

XIV - Orientar e coordenar as atividades do Colegiado.

Art. 9º - Ao Vice-Coordenador compete:

I - Auxiliar o Coordenador no exercício das funções administrativas;

II - Substituir o Coordenador em suas faltas e/ou impedimentos.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 10º - O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, designados por Portaria, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;

§ 2º - Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Plenário do Colegiado;

§ 3º - O documento elaborado por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) será aprovado pelo Plenário do Colegiado.

V - DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 11 - São atribuições dos Membros do Colegiado do Curso de Graduação em Arquivologia, além das dispostas no regimento geral da UFBA:

I - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

III - comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;

IV - apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

V - debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;

VII - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

VI - DAS REUNIÕES

Art.12 - O Colegiado reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário sempre que necessário;

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Colegiado, ou por requerimento de metade mais um de seus respectivos membros, indicados os motivos da convocação;

§ 2º - O Colegiado reunir-se-á com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e deliberará por maioria de votos, ~~e com qualquer número~~, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, salvo para deliberar sobre assuntos que exijam quorum qualificado, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFBA;

§ 3º - A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificadas dentro de três dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso;

§ 4º - Perderá o mandato o representante que faltar a três reuniões, consecutivas ou não, sem motivo justificado, ressalvados os casos em que seja substituído pelo suplente.

§ 5º - Será considerada justificativa:

I - motivo de saúde;

II - direito assegurado por legislação específica;

III - motivo relevante, a critério do Colegiado do Curso.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Das decisões do Colegiado cabe recurso à Câmara de Graduação da UFBA.

Art. 14 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta dos Membros do Colegiado e submetido à aprovação do Plenário.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Arquivologia.

Art. 16 – Este Regimento entrará em vigor no semestre letivo seguinte àquele em que se deu a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Arquivologia, revogando-se as disposições em contrário a esta matéria, no âmbito do Curso de Graduação em Arquivologia.

Aprovado em reunião plenária realizada em 25 de maio de 2007.